

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.286

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Lazer, Cultura e Esporte de Lavras – Alcel –, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Lazer, Cultura e Esporte de Lavras – Alcel –, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.287

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Carandaí – Acec –, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Carandaí – Acec –, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.288

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Iguaçu, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Iguaçu, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.289

Declara de utilidade pública a União Atlético Ituiutabana, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a União Atlético Ituiutabana, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de maio de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/4/2023

Às 15h14min, comparece à reunião o deputado Coronel Henrique, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a proceder à entrega de diploma referente aos votos de congratulações pelo Dia do Veterano do Exército Brasileiro, comemorado em 18 de julho, pelo Dia do Oficial da Reserva R/2 do EB, comemorado em 4 de novembro, e pelo Dia do Reservista do EB, comemorado em 16 de dezembro, em audiência de convidados. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Bráulio Pereira da Silva, presidente da Associação Mineira dos Atiradores e Veteranos do Brasil – Amav-Brasil – Subsede Conselheiro Lafaiete; Agenor Luiz de Souza Filho, presidente da Associação Mineira

dos Atiradores e Veteranos do Brasil – Amav-Brasil – Subsele Governador Valadares; Evandro Marota Guimarães, presidente da Associação Mineira dos Atiradores e Veteranos do Brasil – Amav-Brasil – Subsele Viçosa; Dalton Neves Duarte, presidente da Associação Mineira dos Atiradores e Veteranos do Brasil – Amav-Brasil – Subsele Visconde do Rio Branco; Carlos José Ferreira Lopes, presidente da Associação Mineira dos Atiradores e Veteranos do Brasil – Amav-Brasil – Subsele Passos; Cel. Inf. Maykon Dutra Barbosa, Chefe do Escalão Logístico da 4ª Região Militar, representando o comandante da 4ª Região Militar – 4ª RM; Marcos Moretzsohn Renault Coelho, presidente da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira – AnvFEB; e o 1º Tenente R/2 Sérgio Marcos Bitencourt Silveira, presidente da Associação dos Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro do Estado de Minas Gerais – Aore-MG. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, procede à entrega dos diplomas aos congratulados. Registra-se a presença do deputado Caporezzo. Logo depois, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Oscar Teixeira, presidente – Coronel Henrique – Leonídio Bouças.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/4/2023

Às 9h41min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Caporezzo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os problemas relacionados ao fornecimento de alimentação nas unidades do sistema prisional e socioeducativo do Estado, considerando-se, para além das denúncias de entrega de refeições sem condições de consumo, a disparidade entre o valor de contrato e a ajuda de custo a que se refere o art. 189 da Lei nº 22.257, de 2016. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Eduardo Patrício, servidor da segurança pública, encaminhando, pelo Portal Fale com as Comissões, agradecimento pelo trabalho desta comissão e se dizendo ansioso pela recomposição das perdas inflacionárias para a categoria. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 6/4/2023: ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.230/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wesley Geraldo Campos e a Sra. Celeida de Freitas Martins, delegados de Polícia Civil, e com o Sr. Marcelo de Souza Lima e a Sra. Jomara Maria Madazil, investigadores de Polícia Civil, pela brilhante condução da Operação Tripartite, que prendeu o suspeito de estuprar duas adolescentes em Ouro Preto, tendo sido a prisão efetuada em 12/4/2023, no Paraguai, depois de o suspeito permanecer por quatro anos foragido;

nº 1.279/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 3º, VI, da Lei nº 23.750, de 2020, diante da excepcional necessidade de reforçar a segurança pública em face das recentes ameaças de ataques às escolas e de tranquilizar as famílias amedrontadas;

nº 1.283/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Polícia Civil de Três Pontas, nas pessoas da Sra. Renata Fernanda Gonçalves de Rezende, delegada regional,

do Sr. Gustavo Gomes, delegado de Polícia, dos Srs. Cássio Miari Branquinho, Eduardo Carvalho de Souza, Guilherme Rodrigues Figueiredo, João Paulo de Oliveira Souza, Rodrigo Alexandre Silva, Sérgio Henrique Máximo e Thiago Portugal Souza, investigadores de Polícia, e do Sr. Odair César de Melo e da Sra. Sthefani Cleider Barbosa de Assunção, escrivães de Polícia, pela atuação precisa e bem-sucedida no combate a roubos e ao tráfico de drogas da região, com a realização de duas operações policiais entre 14/3/2023, como desdobramento da Operação Álibi, e 15/3/2023, no âmbito da Operação Chá das 4:20, que resultaram na apreensão de grande quantidade de entorpecente e na prisão de diversos criminosos;

nº 1.298/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para estudos e posterior instalação de delegacias especializadas de atendimento à mulher nas regiões do Barreiro e de Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, uma vez que muitas mulheres vítimas de violência doméstica oriundas dessas regiões não conseguem acessar as delegacias especializadas de atendimento à mulher, que ficam no Barro Preto, seja por falta de recursos financeiros para pegar o transporte público, seja por falta de conhecimento do endereço ou por uma série de outros fatores que dificultam o acesso à ajuda, relegando-as a continuarem sofrendo violência por falta de estrutura do equipamento de segurança estatal;

nº 1.318/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para adequação da estrutura física da 5ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Jaboticatubas, considerando-se que os equipamentos de informática estão obsoletos e não há viaturas suficientes para suprir a demanda do Município;

nº 1.344/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de saúde mental dos profissionais de segurança pública do Estado, diante do alto nível de suicídio reportado pelas entidades de classe, bem como discutir as ações do Executivo na implementação da Lei nº 24.091, de 2022, que institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado;

nº 1.355/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para o aumento do número de vagas para admissão ao Curso de Formação de Oficiais, tendo em vista a necessidade de recomposição do efetivo da corporação e que o Edital nº26/2022 prevê apenas 18 vagas para candidatos do sexo masculino e 3 para o sexo feminino, enquanto existem 47 candidatos aptos para a terceira fase do certame.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Ana Luísa Silva Falcão, subsecretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o secretário, e Luzana de Assis Moreira, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais; e os Srs. Laércio de Souza Rocha, assessor-chefe do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, representando o Sr. Rogério Greco, secretário de Justiça e Segurança Pública, José Lino Esteves dos Santos, presidente do Sindicato dos Auxiliares, Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo, Alexander Luiz da Paixão Ferreira, presidente da Associação Mineira dos Policiais Penais e Servidores Prisionais, e Jean Carlos Otoni Rocha, presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Minas Gerais. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Caporezzo.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/4/2023

Às 14h6min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Delegada Sheila e o deputado Sargento Rodrigues (substituindo a deputada Alê Portela, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Cassio Soares. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* das Sras. Genuína Lopes, pedagoga, mentora e mãe atípica, informado a criação de um método para ajudar mães atípicas a terem qualidade de vida, e solicita um direcionamento para apresentar o projeto “Saindo do casulo atípico”, e Valquíria, vítima de violência doméstica, solicitando ajuda no processo em que está prestes a perder a guarda do filho para seu agressor. A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 3.861/2022, no 1º turno (deputada Alê Portela) e Projeto de Lei nº 3.990/2022, no 1º turno (deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.318/2016 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Andréia de Jesus); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.693/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 862 e 1.114/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.186/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para debater os desafios e políticas públicas efetivas para as mães de pessoas com doenças raras;

nº 1.233/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a aplicabilidade da Lei nº 24.085, de 4/5/2022, que estabeleceu a oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, inclusive por meio de aplicativo de mensagens, esclarecendo-se quantas delegacias já oferecem o serviço de forma permanente no Estado e quais são essas delegacias, identificando-se a unidade e o município; as delegacias que se encontram em fase de implementação do serviço; a previsão do tempo necessário para a oferta do serviço em todas as delegacias competentes no Estado; e os principais desafios e obstáculos enfrentados para a implementação do serviço;

nº 1.257/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater a política de tratamento de denúncias de assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das instituições de ensino superior;

nº 1.288/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja realizada audiência pública para debater políticas públicas para mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual;

nº 1.361/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para manifestação sobre a funcionalidade dos instrumentos de enfrentamento da violência contra as mulheres existentes no Estado, apresentando-se relatório das atividades desenvolvidas nos últimos seis meses pelo ônibus Lilás, pelos fóruns estaduais e pela rede de enfrentamento da violência contra as mulheres;

nº 1.365/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a importância da Operação Carnaval Seguro 2023 e realizar a entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família – Defam –, representado pela Sra. Carolina Bechelany Batista da Silva, e com a Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância – Demid –, representado pela Sra. Renata Ribeiro Fagundes, pela brilhante atuação na Operação Carnaval Seguro 2023 – Campanha contra o Assédio Sexual –, que resultou em queda expressiva dos crimes contra a dignidade sexual durante as festividades;

nº 1.385/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para homenagear a Associação dos Magistrados Mineiros, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados Feminina de Belo Horizonte e a diretora da Escola Estadual Nair de Oliveira Santana e para entregar os diplomas referentes aos votos de congratulações com essas entidades pelo trabalho educacional desenvolvido com as recuperandas da Apac;

nº 1.386/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a violência política contra as mulheres, considerando-se o recente lançamento de campanha pela Câmara dos Deputados com esse foco, promovida pela Secretaria da Mulher.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Alê Portela – Bella Gonçalves.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/5/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, do deputado Tadeu Martins Leite e outros, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e de saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.277/2021, do deputado Professor Cleiton, que institui a Medalha Nelson Freire e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.318/2016, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Caderneta da Mulher e dá outras providências. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.963/2021, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.211/2021, do governador do Estado, que revoga a Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, que cria a Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na cidade de Pouso Alegre, e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.297/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho Passos de Padre Léo. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.463/2015, do deputado Cristiano Silveira, que veda a concessão de crédito por parte de banco oficial a empresas condenadas por uso de mão de obra em situação análoga à escravidão. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.462/2020, do deputado Bruno Engler, que regulamenta, no âmbito do Estado, o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Lei de Liberdade Econômica –, para classificar atividades de baixo risco. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.692/2021, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Vermelho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.974/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.008/2021, do deputado Charles Santos, que determina a veiculação de propagandas educativas contra a violência autoprovocada em eventos culturais e esportivos realizados no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.125/2021, da deputada Andréia de Jesus, que declara de relevante interesse cultural de Minas Gerais o *hip-hop*. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.400/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.590/2022, do deputado Arnaldo Silva, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Campo Florido os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.591/2022, do deputado Zé Guilherme, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaverava o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 3/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a necessidade de alteração da legislação estadual a partir da Emenda à Constituição nº 108, de 26 de agosto de 2020, que estabeleceu o Fundeb como fundo permanente, alterou os critérios de distribuição e repasse do valor devido a título de complementação da União e trouxe alterações sobre a distribuição do ICMS para os municípios na área de educação, bem como discutir a construção da legislação estadual a respeito da matéria e debater os impactos das perdas do ICMS educacional para os municípios por ausência de alteração da legislação, dando continuidade às discussões da 39ª Reunião Extraordinária da Comissão, ocorrida em 8/11/2022.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.946/2022, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a regularização do pagamento, pelo Estado, da produção extrateto de média e de alta complexidade para atendimentos em oncologia.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 3/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 3/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater as ações necessárias ao enfrentamento da gordofobia no Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a valorização dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, responsáveis pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal do Estado, em prol do desenvolvimento da agropecuária e em benefício da sociedade mineira.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n.ºs 1.221 e 1.226/2023, da Comissão de Administração Pública, e 1.292/2023, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n.ºs 1.196/2023, do deputado Lucas Lasmar; e 1.297/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2023, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 726/2019, do deputado Raul Belém, 2.259/2020, do deputado Carlos Henrique, 3.019/2021, da deputada Andréia de Jesus, 3.144/2021, do deputado Roberto Andrade, 3.414/2021, do deputado Gustavo Santana, 3.701/2022, do deputado Coronel Henrique, 3.973/2022, do deputado Charles Santos, 173/2023, da deputada Lud Falcão, 242/2023, do deputado Ricardo Campos, 247/2023, do deputado Zé Laviola, 303/2023, do deputado Grego da Fundação, 318/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, 353/2023, do deputado João Magalhães, 356/2023, do deputado Sargento Rodrigues, e 381/2023, do deputado Thiago Cota; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei n.ºs 5.458/2018, do deputado João Vítor Xavier, 912/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 934/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.743/2022, do deputado Inácio Franco, 3.775/2022, do deputado Doutor Jean Freire, 3.791/2022, do deputado Alencar da Silveira Jr., 3.817/2022, do deputado Doutor Jean Freire, 4.020, 4.021, 4.022 e 4.033/2022, do deputado Glaycon Franco, 269/2023, da deputada Nayara Rocha, 293/2023, do deputado Grego da Fundação, 294/2023, do deputado Fábio Avelar, 360/2023, do deputado Doutor Wilson Batista, e 362/2023, do deputado Doutor Jean Freire, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Enes Cândido, Doutor Paulo, Grego da Fundação e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2023, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Elismar Prado, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a não participação das pessoas atingidas do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima, no acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A., diante da elevação do nível de risco das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, de propriedade e responsabilidade da empresa Vale S.A.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.031/2021****Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Deficientes de Córrego Fundo, com sede no Município de Córrego Fundo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação de Deficientes de Córrego Fundo, com sede no Município de Córrego Fundo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca: promover ações que contribuam para assegurar a pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte público, habitação, cultura, amparo a infância e a maternidade; prestar serviço a pessoas com deficiência e suas famílias para a realização de cuidados básicos da vida diária e apoiar o desenvolvimento pessoal e social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Deficientes de Córrego Fundo, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.031/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Grego da Fundação, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.806/2022**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Corrente do Bem, com sede no Município de Monte Carmelo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Grupo Corrente do Bem, com sede no Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca: prestar serviços gratuitos e permanentes aos pacientes com câncer, de forma planejada, diária e sistemática; reintegrar o paciente em seu núcleo familiar e de apoio, por meio de uma maior aproximação do Grupo Corrente do Bem com a família e os cuidadores, visando à melhoria de sua qualidade de vida e a de seus familiares.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Grupo Corrente do Bem, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.806/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Lucas Lasmar, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.974/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.974/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel com área de 40.000m², situado na Rua Senegal, nº 229, Bairro Eldorado, no lugar denominado Água Branca, naquele município, registrado sob o nº 3.645, à fl. 248 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à instalação de um centro social urbano – CSU.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de quinze anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Ademais, essa comissão esclareceu que, embora na transcrição do imóvel conste a doação ao Estado de um terreno de 40.000m², apenas parte da área encontra-se hoje sob o domínio estadual, uma vez que, conforme descrito na Averbação nº 3, o Estado de Minas Gerais doou 14.000m² à Companhia Brasileira de Alimentos – Cobal. Portanto, dos 40.000m² originais, 26.000m² continuam sendo de propriedade estadual.

Analisando a documentação juntada à proposição, a Prefeitura Municipal de Contagem afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida e especificou a finalidade a ser dada ao bem.

A seu turno, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 346/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – apresentou manifestação contrária à alienação pretendida. De acordo com o Poder Executivo, o imóvel desejado está vinculado de forma compartilhada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, à Polícia Militar – PMMG – e à Polícia Civil – PCMG. Após consultadas quanto ao pleito, as secretarias não se opuseram à operação. No entanto, a PMMG informou que, no local, encontra-se em funcionamento a 26ª Companhia da Polícia Militar, e a PCMG expôs que o imóvel está destinado ao funcionamento da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem. Com essas sinalizações, a nota da Seplag opina pela inviabilidade da alienação, propondo a apresentação de novo projeto, cujo objeto seja a parcela do bem que não está em uso pelo Estado.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Contagem providenciou o levantamento topográfico georreferenciado da área remanescente, de propriedade do Estado, e da área que almeja receber em doação, chegando aos valores de 25.659m² e 20.424m², respectivamente.

Em adendo, verifica-se que o autor da matéria submeteu sugestão de aprimoramento da proposta, retificando o texto da autorização em tela, o que foi acatado.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, incorporando as alterações mencionadas e adequando a redação da proposição à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-se o cumprimento daquele princípio, uma vez que a finalidade a ser alcançada proporcionará aprimoramento no atendimento à prestação municipal de serviços de saúde, educação, esporte e lazer.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto do projeto em exame alcança o interesse público, pois levará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.974/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.231/2021**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Glaycon Franco, o Projeto de Lei nº 3.231/2021 determina que os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública comuniquem formalmente ao Ministério Público casos de vestígios de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Arquivada ao final da legislatura passada, conforme o art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada em atendimento ao Requerimento nº 35/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, na forma do art. 180-A do mesmo diploma legal.

A pedido da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência, a proposição foi baixada em diligência ao Ministério Público de Minas Gerais, para que especificasse quais dados deveriam constar da notificação a ele encaminhada, e à Secretaria de Estado de Saúde, para que informasse se há orientações para o preenchimento e encaminhamento de notificação ao Ministério Público.

Compete agora a esta comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa exigir que os hospitais, clínicas e postos de saúde da rede pública do Estado comuniquem imediatamente ao Ministério Público, por meio de ofício, os casos suspeitos de ocorrência de maus-tratos contra pessoa com deficiência atendida pelas referidas unidades. A comunicação deverá conter o nome completo da vítima, a identificação do seu acompanhante e a cópia detalhada do boletim médico. A proposta também define as sanções em caso de descumprimento da exigência. O autor da proposição justifica a medida alegando que o poder público deve atuar de forma conjunta para implementar meios de prevenir e enfrentar a violência contra a pessoa com deficiência.

De acordo com o Ministério da Saúde¹, há uma forte correlação entre violência e deficiência, seja pela contribuição da violência para a ocorrência de deficiência, seja pelo fato de pessoas com deficiência estarem mais expostas a sofrer violência. Um estudo dos casos de violência essas pessoas notificados em serviços de saúde no País² estima que elas apresentam probabilidade 50% maior de sofrer violência, comparadas àquelas sem deficiência, uma vez que se encontram em maior vulnerabilidade nas relações de poder. Além disso, essas vítimas podem enfrentar mais dificuldades para comunicar os eventos devido às barreiras atitudinais, de comunicação e arquitetônicas ainda comuns na sociedade.

A notificação de casos de violência contra pessoas com deficiência é, portanto, um importante instrumento de proteção, contribuindo para trazer mais visibilidade a esse grave problema e para promover a adoção de medidas para o seu combate e prevenção. Desse modo, entendemos que a finalidade da proposta em análise é meritória. Porém, é necessário observar que a legislação já trata da notificação de violência contra esse público, tanto no âmbito dos serviços de saúde como órgãos externos à saúde.

Primeiramente, esclarecemos que todas as ocorrências de violências identificadas por serviços de saúde integram a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública (Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 28/9/2017). Nos termos da portaria, notificação compulsória é a “comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública” (art. 2º, VI, do Capítulo I do Anexo V).

Ainda segundo a portaria, a notificação compulsória, independentemente da forma como é realizada, também deve ser registrada em sistema de informação em saúde e seguir o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pelo Ministério da Saúde (art. 2º, VI, do Capítulo I do Anexo V).

Em segundo lugar, o art. 26 a Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência – assegura que os casos de suspeita ou de confirmação de violência contra a pessoa com deficiência sejam objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em âmbito estadual, identificamos normas que tratam da notificação de violência contra públicos específicos. A Lei nº 15.218, de 2004, cria a Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher, e a Lei nº 17.249, de 2007, cria a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou óbices constitucionais, porém avaliou necessário promover ajustes na proposta. A comissão considerou que o atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde não parece, *a priori*, apto a identificar episódios de maus-tratos, mas pode identificar eventuais indícios de violência contra elas. Além disso, observou que essência do comando do art. 1º do texto original já integra a Lei Brasileira de Inclusão. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, estabelecendo informações a serem encaminhadas pelos serviços de saúde ao Ministério Público do Estado, para que apure os casos de violência suspeita ou confirmada contra pessoa com deficiência.

Considerando que a legislação federal já prevê a notificação ao Ministério Público, pelos serviços de saúde, de casos de violência contra a pessoa com deficiência, e com a finalidade de obter informações que orientem a aplicação dessa medida pelos órgãos envolvidos, esta comissão baixou o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério Público de Minas Gerais.

Em resposta, o Ministério Público do Estado manifestou o entendimento de que a proposta estadual acompanhasse as previsões da legislação federal, ampliando, portanto, a exigência de notificação para os serviços privados, além de determinar que a notificação seja feita a outros agentes de proteção. Considerou, ainda, que a comunicação deve conter os dados necessários à identificação da suposta vítima e do endereço para sua localização, para eventuais diligências posteriores, assim como os motivos ou elementos que levantaram suspeitas ou demonstraram a ocorrência de violência.

Avaliamos que a proposta da comissão que nos precedeu aprimorou a matéria. Porém, em face das informações prestadas em resposta à diligência solicitada, avaliamos oportuno efetuar modificações quanto à referência aos órgãos a serem notificados e aos dados a constarem da notificação. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.231/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece as informações a serem incluídas na notificação compulsória dos casos de suspeita ou confirmação de violência contra pessoa com deficiência, de que trata a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A notificação compulsória, pelos serviços de saúde públicos e privados, dos casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra pessoa com deficiência, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluirá as seguintes informações:

- I – identificação e endereço da pessoa com deficiência atendida;
- II – identificação do acompanhante, se houver;
- III – motivo do atendimento;
- IV – descrição dos elementos que levaram à suspeita ou à comprovação de violência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Enes Cândido, relator – Doutor Paulo.

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Violência interpessoal contra pessoas com deficiência/transtorno no Brasil. In: Boletim Epidemiológico, v. 51, n. 46, Brasília, nov. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/edicoes/2020/boletim_epidemiologico_svs_46.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

²Mello, N.F. et al. Casos de violência contra pessoas com deficiência notificados por serviços de saúde brasileiros, 2011-2017. Epidemiologia e Serviços de Saúde. v. 30, n. 3. Disponível em: <<https://scielosp.org/article/ress/2021.v30n3/e2020747/>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.442/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.442/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 405,70m², situado na Praça Tomáz Ribeiro Pires, esquina com a Rua Cinco, naquele município, registrado sob o nº 3.976, à fl. 177 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado “a atividades de assistência social, além de programas e benefícios para fortalecer vínculos entre famílias e comunidade através da Secretaria de Assistência Social.”.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 45/2022, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o bem não está vinculado a órgão algum e que o Estado não tem projetos para sua utilização.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Iguatama afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa, bem como alterar os dados relativos ao registro do imóvel, pois verificou-se averbação atualizando seu endereço e sua área para 390,28m².

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, nota-se que aquele princípio será cumprido, uma vez que o imóvel proporcionará a realização de atividades de assistência social para toda a comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da proposição em exame alcança o interesse público, pois levará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.442/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Nayara Rocha, relatora – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.443/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.443/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 5.050m², situado na Rua Cinco, nº 857, Bairro Pio XII, naquele município, registrado sob o nº 2.123, à fl. 84 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado a abrigar a sede da Prefeitura Municipal de Iguatama.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 67/2022, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel. Explicou, ainda, que, embora o bem esteja vinculado à Secretaria de Estado de Educação, esta informou não ter interesse em sua manutenção e defendeu que a presente operação propiciará o adequado cumprimento da função social da propriedade.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Iguatama solicitou a transferência da área ora discutida.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e retificar dado referente ao registro cartorário.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-se que aquele princípio será cumprido, uma vez que a finalidade em tela proporcionará aprimoramento na prestação de serviço público à comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da proposição em exame alcança o interesse público, o que propiciará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.443/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Nayara Rocha, relatora – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.590/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Campo Florido os imóveis que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/3/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.590/2022 pretende autorizar o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Campo Florido os seguintes imóveis, situados na Avenida J. K., nesse município, registrados no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba:

- I – imóvel com área de 3.395,74m², registrado sob o nº 20.270;
- II – imóvel com área de 6.012,14m², registrado sob o nº 20.271;
- III – imóvel com área de 4.219,65m², registrado sob o nº 20.272.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que os bens serão destinados à prestação de serviços públicos, enquanto o art. 2º determina a reversão dos imóveis ao patrimônio do doador se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de adequar a cláusula de destinação e ajustar o texto do projeto de lei à técnica legislativa.

Cumprida a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se que o imóvel já é utilizado por órgãos públicos municipais, e que a transferência da propriedade é essencial para viabilizar as reformas e construções necessárias para melhor estruturar a administração local. Não há dúvidas, portanto, de que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação dos serviços públicos de competência do município, em claro benefício à população local.

A propósito, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 126/2022, do DER-MG, em que este se manifesta favoravelmente à alienação pretendida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.590/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.610/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.610/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel com área de 480m², situado na Rua Celso Sul Ferreira, nº 40, naquele município, registrado sob o nº 2.544, à fl. 2.544 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, para o funcionamento da Secretaria de Saúde. Determina, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de corrigir a identificação do imóvel e de reduzir o prazo de reversão em caso de descumprimento da finalidade da doação.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições

que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o bem, que já se encontra cedido para a Secretaria Municipal de Saúde, a essa mesma secretaria. Não há dúvidas, portanto, que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de saúde, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 140/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto do projeto em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.610/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.627/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Doutor Paulo, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Alegre o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.627/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Alegre o imóvel com área de 372,5m², situado na Rua da Saudade, Centro, naquele município, registrado sob o nº 6.023, à fl. 31 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedralva, para o funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que já se encontra cedido ao município, para o funcionamento de uma unidade básica de saúde. Não há dúvidas, portanto, que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de saúde, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 187/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.627/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Professor Cleiton, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o Projeto de Lei nº 14/2023 assegura direitos às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como a seus responsáveis, na aquisição de unidade habitacional financiada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na sua forma original.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 132/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

Compete agora a esta comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei nº 14/2023 assegura o direito de preferência das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e das pessoas idosas no sorteio para aquisição de moradias de programas habitacionais da Companhia de Habitação de Minas Gerais – Cohab. A proposição estabelece, ainda, percentual mínimo de vagas em unidades habitacionais e a reserva de vagas no pavimento

térreo para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosos e a implantação de dispositivos e adaptações que promovam acessibilidade nas edificações multifamiliares.

Discussões sobre a matéria em análise já ocorreram nessa Casa em outras oportunidades, como durante a tramitação do Projeto de Lei nº 2.341/2020 (arquivado ao término da última legislatura), que foi aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência têm dificuldades ou incapacidades “de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

O Censo Demográfico de 2010 traz informações sobre a quantidade de pessoas com deficiência visual, auditiva, mental/intelectual e motora e revela que o total de pessoas que declararam apresentar pelo menos uma dessas deficiências no Brasil é de 24%, e em Minas Gerais, de 23%. Essas pessoas representam, portanto, parcela significativa da população e enfrentam várias dificuldades em seu dia a dia em função, não apenas de suas limitações físicas ou intelectuais, mas também das barreiras de acessibilidade. Assim, é fundamental a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, incluindo as relativas à habitação, que colaborem para promover a inclusão social para o pleno exercício das atividades cotidianas dessa parcela da população.

Por sua vez, os idosos, que também são numericamente expressivos, representam um público em franco crescimento, segundo estudos de projeção populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em 2010 a população com 60 anos ou mais compreendia cerca de 11% no Brasil e 12% em Minas Gerais. Em 2030, a previsão é que esse grupo passe a representar 19% da população brasileira e 21% da população mineira. E, em 2060, 32% e 36%, respectivamente.

A proposição em tela está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão e com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º/10/2003), que estabelecem o percentual mínimo de 3% de unidades habitacionais de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, respectivamente, para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para as pessoas idosas. Entretanto, a proposição inova ao ampliar para 5% o percentual mínimo de vagas destinadas aos idosos, o que pode contribuir para estimular a inclusão social desse público.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar dos aspectos jurídicos da proposição, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 14/2023 na forma como foi apresentado.

Em relação ao mérito da proposição, consideramos seu conteúdo oportuno e conveniente, uma vez que contribui para a garantia do direito de moradia e de acessibilidade das pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas em unidades habitacionais de programas habitacionais públicos do Estado. Entretanto, diante dos dados apresentados, consideramos ser necessário equiparar o percentual mínimo de habitações destinada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao percentual mínimo destinado às pessoas idosas. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em comento. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também ao Projeto de Lei nº 132/2023, em vista da semelhança que guarda com a proposição em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2023, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Inciso I do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

I – a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e 5% (cinco por cento) para pessoas idosas, bem como para seus responsáveis, na forma de regulamento;”.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Dr. Maurício, presidente e relator – Doutor Paulo – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2023**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta o § 5º ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar o Estado a firmar convênios com municípios nos quais estejam situados estabelecimentos prisionais com o intuito de permitir a contratação de sentenciados para a execução de obras e a prestação de serviços, observado o percentual de reserva de vagas previsto no § 3º do art. 39 da Lei nº 11.404, de 1994.

Segundo justificativa apresentada pela autora da proposição, o sistema penitenciário “tem falhado em seu papel de ressocialização de indivíduos privados de liberdade” e, “nesse contexto, o trabalho pode se configurar como importante instrumento para a reinserção dos indivíduos privados de liberdade no convívio social, permitindo-lhes, ainda, oportunidades de aprendizado e acúmulo de valiosa experiência”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que “a celebração de convênios pelo Poder Executivo não está condicionada à prévia autorização da Assembleia Legislativa, donde a desnecessidade da sua menção expressa na proposição”. Dessa forma, entendeu necessário apresentar substitutivo para aperfeiçoar a proposta, permitindo a contratação de sentenciados pela administração direta ou indireta de municípios nos quais existam estabelecimentos prisionais para a execução de obras e prestação de serviços, observados os demais requisitos previstos na Lei nº 11.404, de 1994.

À nossa análise, concernente ao mérito, reconhecemos e enalteçemos a relevância do projeto.

A Lei nº 11.404, de 1994, em seu art. 3º, garante ao sentenciado o exercício de seus direitos civis, políticos, sociais e econômicos, exceto os que forem incompatíveis com a detenção ou com a condenação. Dentre esses direitos, está o direito ao trabalho, que, além de imposição legal, possui finalidade pedagógica, pois tem grande importância na reinserção na sociedade do indivíduo privado de liberdade. Sobre a finalidade pedagógica do trabalho, o regimento estadual determina, no art. 42 da citada lei, que a atividade laborativa respeitará os limites físicos, a capacidade intelectual e a aptidão profissional do sentenciado, “com vistas à sua ressocialização e formação profissional”.

Assim, a proposição em análise, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, mostra-se meritória, pois contribui para a garantia do direito ao trabalho dos indivíduos privados de liberdade e, por consequência, para a sua ressocialização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 78/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Bruno Engler – Delegado Christiano Xavier.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.644/2016

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.644/2016, de autoria da deputada Ione Pinheiro, pretende criar o programa Parada Segura, para mulheres, em horário noturno, no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Tramitam em conjunto, anexados, os projetos de lei nº 3.408/2021, de autoria do deputado Carlos Pimenta, nº 3.583/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, e nº 128/2023, do deputado Doutor Jean Freire, por guardarem semelhança de objeto, nos termos do art. 173 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva, por seu texto original, instituir no Estado o programa Parada Segura, com vistas a garantir às mulheres a possibilidade de desembarcar, no horário noturno, fora dos pontos regulamentados para embarque e desembarque – PEDs – das linhas de transporte coletivo.

O texto vencido em 1º turno foi aquele apresentado por esta comissão, que, além de proceder a algumas outras adequações, propôs estender o direito ao desembarque fora dos pontos regulamentados a todos os usuários do transporte coletivo, no horário noturno.

Após nossa deliberação na legislatura anterior, sobreveio a anexação do Projeto de Lei nº 128/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre o direito de idosos e pessoas com deficiência desembarcarem fora dos pontos de parada fixados do transporte coletivo rodoviário intermunicipal metropolitano no período noturno. Mas como o texto vencido em 1º turno da proposição em análise já atingirá o público destinatário do projeto anexado, entendemos que este parecer contempla o conteúdo agora apensado. O mesmo se aplica aos demais projetos anexados já abordados em pareceres anteriores.

E como não houve outro fato novo desde nossa manifestação em 1º turno, em cujo parecer trouxemos vários elementos para justificar nosso posicionamento, reiteramos nosso entendimento de que a proposição atenderá ao público originalmente a ela destinado e propiciará ganhos aos usuários do transporte coletivo de caráter metropolitano e semiurbano, o que, por consequência, será benéfico para a política pública estadual de transportes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.644/2016, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Chales Santos – Celinho Sintrocel.

PROJETO DE LEI Nº 3.644/2016

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a “Parada Segura” no transporte coletivo metropolitano e no serviço comercial do transporte coletivo intermunicipal rodoviário gerenciados pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a “Parada Segura” no transporte coletivo metropolitano e no serviço comercial do transporte coletivo intermunicipal rodoviário gerenciados pelo Estado.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, entende-se por “Parada Segura” a obrigatoriedade de o motorista do ônibus, quando solicitado por usuário, parar o veículo fora dos pontos de embarque e desembarque regulamentados, durante a noite e nos finais de semana e feriados, dentro do itinerário previsto da linha, com a observância da legislação de trânsito e desde que não haja riscos à segurança de veículos e pedestres.

Art. 2º – Regulamento disporá sobre os dias e horários em que se aplicará a “Parada Segura” e sobre as exceções ao disposto nesta lei, incluídas as linhas, vias e localidades em que a obrigatoriedade prevista no art. 1º não se aplicará, bem como sobre as formas de divulgação da “Parada Segura” aos usuários.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 735/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 735/2019 “acrescenta parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em apreço, na forma do vencido, veda nas unidades prisionais do Estado a instalação de tomadas de energia elétrica nas áreas que sejam acessíveis aos presos, ressalvados os locais de trabalho. A proposição determina ainda a retirada desses dispositivos elétricos que estiverem em funcionamento antes da entrada em vigor da lei.

Como dito no 1º turno, apesar de constituir crime a prática de ingressar ou facilitar a entrada em estabelecimento prisional, sem a devida autorização, de aparelho telefônico¹, a quantidade de aparelhos apreendidos em posse de detentos é significativa.

Segundo a então Secretaria de Estado de Administração Prisional (cujas atribuições estão atualmente sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública), de janeiro a abril de 2019, foram apreendidos 2.441 celulares nas 197 unidades prisionais geridas pela pasta².

O acesso dos detentos a tomadas de energia elétrica possibilita o recarregamento dos aparelhos telefônicos que eventualmente tenham ingressado na unidade prisional, permitindo que um único aparelho possa ser utilizado centenas de vezes. Dessa forma, proposição legislativa que pretenda inviabilizar a utilização de aparelhos celulares por detentos reclusos em unidades prisionais do Estado é relevante e merecedora de elogios, razão pela qual a iniciativa mostra-se oportuna e perseguidora do interesse público.

O vencido, portanto, veda a instalação de tomadas de energia elétrica nas áreas acessíveis aos presos, permitindo tomadas apenas nos locais de trabalho dos presos. De forma a incorporar parcialmente sugestão de emenda apresentada nesta Comissão, apresentamos substitutivo ao vencido no 1º turno, com o intuito de permitir também a instalação de tomadas nas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado – Apacs.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 735/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 76 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 76 – (...)

§ 1º – Fica vedada a instalação de tomadas de energia elétrica nas áreas acessíveis aos presos, devendo ser providenciada a retirada daquelas já instaladas antes da publicação desta lei.

§ 2º – Ficam ressalvados da vedação a que se refere o § 1º deste artigo, os locais de trabalho dos presos e as Associações de Proteção e Assistência ao Condenado – Apacs.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente, Delegado Christiano Xavier, relator – Bruno Engler.

PROJETO DE LEI Nº 735/2019

(Redação do Vencido)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 76 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 76 – (...)

Parágrafo único – Fica vedada a instalação de tomadas de energia elétrica nas áreas acessíveis aos presos, ressalvados os locais de trabalho, devendo ser providenciada a retirada daquelas já instaladas antes da publicação desta lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7/12/1940 – Código Penal.

Art. 349-A – Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional. (Incluído pela Lei Federal nº 12.012, de 2009).

²Disponível em: <<https://bit.ly/2WZZbxt>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.258/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Rafael Martins, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/10/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel com área de 2.458m² (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado no local denominado Morro Alto, naquele município, registrado sob o nº 12.869, à fl. 153 do Livro 2-BF, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, para o funcionamento de uma creche.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o bem encontra-se desocupado, sem projetos de aproveitamento por parte do Estado, e sua utilização para o funcionamento de uma creche proporcionará benefícios para toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta Comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno para corrigir divergência nas informações referentes à área do imóvel, de modo a adequar o texto do art. 1º do projeto à informação que consta na certidão de matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.258/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vespasiano o imóvel com área de 2.485m² (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado no local denominado Morro Alto, naquele município, registrado sob o nº 12.869, à fl. 153 do Livro 2-BF, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma creche.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Nayara Rocha, relatora – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 3.258/2021

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vespasiano o imóvel com área de 2.458m² (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado no local denominado Morro Alto, naquele município, registrado sob o nº 12.869, à fl. 153 do Livro 2-BF, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma creche.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.689/2022**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgem da Lapa o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgem da Lapa o imóvel com área de 1.000.000m², situado no local denominado Cachoeira do Córrego do Rosário, naquele município, registrado sob o nº 4.405 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí, para a implantação de um aterro controlado e para o desenvolvimento de projetos de agricultura familiar.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o bem encontra-se desocupado, sem projetos de aproveitamento por parte do Estado, e sua destinação pelo município proporcionará benefícios para toda a comunidade, promovendo o desenvolvimento da economia local e o aprimoramento dos serviços de saneamento, sem descuidar da preservação do meio ambiente.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.689/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI Nº 3.689/2022**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgem da Lapa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Virgem da Lapa o imóvel com área de 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados), situado no local denominado Cachoeira do Córrego do Rosário, naquele município, registrado sob o nº 4.405 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de um aterro controlado e ao desenvolvimento de projetos de agricultura familiar.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.851/2022**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.851/2022 “altera o *caput* e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 23.576, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as condições de trabalho das policiais militares, civis e penais, bombeiros militares e agentes socioeducativas, quando gestantes e lactantes”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em apreço, na forma do vencido, permite o afastamento das servidoras do Poder Executivo do Estado, civis e militares, das atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres durante o período de gestação e lactação. Garante, ainda, que as servidoras que estejam em gozo da licença gestante possam usufruir do período de férias anuais logo em seguida ao término da licença, emendando o primeiro período ao segundo. Por fim, estabelece a realização de intervalos pela servidora lactante para que ela faça a coleta de leite materno.

Como dito no 1º turno, reconhecemos e enalteçemos a relevância da proposição sob estudo. De fato, previsão legal que garanta a integridade física e a saúde das profissionais durante o período gestacional e de lactação corrobora e persegue o interesse social.

Com a entrada em vigor da lei, todas as servidoras do Poder Executivo do Estado, civis e militares, quando lactantes e gestantes, poderão: ser afastadas das atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres; emendar o período de licença gestante ao período de férias anuais; realizar intervalos de 30 minutos a cada 3 horas para realizar coleta do leite materno para fins de estoque.

Portanto, entendemos que a proposição em exame merece a aprovação desta Casa Legislativa também no 2º turno. Entretanto, entendemos que ainda são necessários aprimoramentos, razão pela qual apresentamos substitutivo ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.851/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre direitos das servidoras civis do Poder Executivo e as militares do Estado, relativos à maternidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As servidoras civis do Poder Executivo e as militares do Estado, serão afastadas, a requerimento ou mediante indicação médica, de atividades operacionais ou de locais insalubres de trabalho enquanto durarem a gestação e a lactação.

§ 1º – O afastamento a que se refere o *caput* será concedido sem prejuízo da percepção do adicional a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

§ 2º – Durante o período de afastamento de que trata o *caput*, as servidoras civis ou as militares cumprirão suas atividades em locais salubres, exercendo funções que guardem pertinência com as competências ou atribuições de seu posto, graduação ou cargo, sem prejuízo da contagem de tempo e da avaliação de desempenho para fins de movimentação nas respectivas carreiras.

§ 3º – O afastamento durante o período de lactação não excederá o prazo de vinte e quatro meses, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

§ 4º – Durante o período previsto no § 3º, é garantido o direito de a servidora civil ou a militar lactante realizar intervalos de trinta minutos a cada três horas de trabalho, para que amamente ou realize a coleta do leite materno para fins de estoque.

Art. 2º – Às servidoras afastadas por concessão de licença-maternidade, inclusive nos casos de adoção, é assegurado o direito de, mediante requerimento, gozar integralmente as férias anuais, que terão início no dia seguinte ao término da referida licença, observado o disposto no § 1º.

§ 1º – O início do período de férias de servidoras integrantes de carreiras do Quadro de Magistério a que se refere o art. 7º da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e das servidoras ocupantes dos cargos a que se referem os incisos X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, obedecerá ao disposto em regulamento, de forma a atender as peculiaridades das atividades pedagógicas e do calendário escolar.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 23.576, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegada Sheila, relatora – Delegado Christiano Xavier.

PROJETO DE LEI Nº 3.851/2022

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 23.576, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as condições de trabalho das policiais militares, civis e penais, bombeiros militares e agentes socioeducativas, quando gestantes e lactantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 23.576, de 15 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a redação a seguir e acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 1º – As servidoras do Poder Executivo do Estado, civis e militares, poderão ser afastadas de atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.

(...)

§ 3º – Às servidoras previstas no *caput* afastadas por concessão de licença à gestante, é garantido o direito de, mediante requerimento, gozar integralmente as férias anuais, que terão início no dia seguinte ao término da referida licença.

§ 4º – Durante o período previsto no § 2º, é garantido o direito da servidora lactante realizar intervalos de 30 (trinta) minutos a cada 3 (três) horas de trabalho, para que realize a coleta do leite materno para fins de estoque.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 23.576, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – É requisito para o afastamento de que trata esta lei a informação à chefia, pelas servidoras a que se refere o art. 1º, da condição de gestante ou lactante.”.

Art. 3º – O art. 3º da Lei nº 23.576, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Durante o período de afastamento de que trata esta lei, as servidoras a que se refere o art. 1º cumprirão suas atividades em locais salubres, exercendo funções que guardem pertinência com as competências ou atribuições de seu posto, graduação ou cargo, sem prejuízo da contagem de tempo e da avaliação de desempenho para fins de movimentação nas respectivas carreiras.”.

Art. 4º – A ementa da Lei nº 23.576, de 2020, passa a ser: “Dispõe sobre as condições de trabalho das servidoras do Poder Executivo do Estado, civis e militares, quando gestantes e lactantes.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/5/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 14/4/2023, que nomeou Adriana Cristina de Carvalho, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avanço Minas;

exonerando Breno Caio Janhsen, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.;

exonerando Bruno Oliveira Teixeira de Freitas, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

exonerando Carla Vieira Rabêlo, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Delegada Sheila;

exonerando Dioclides José Maria, padrão VL-17, 6 horas, com exercício na Presidência;

exonerando Erick Feitosa Florêncio, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avanço Minas;

exonerando Larissa Salles Lafetá, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Saúde;

exonerando Marco Antônio Andere Teixeira, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Maria Luisa Garcia Lourenço Silva, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Vítório Júnior;

exonerando Régis de Oliveira Junior, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

exonerando Soraia Aparecida Nogueira Bento, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

exonerando Tiago Silva Martins, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

nomeando Bruno Oliveira Teixeira de Freitas, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Camila Ferreira Leão, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.;

nomeando Carla Vieira Rabêlo, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Claudineia Jaqueira dos Santos, padrão VL-17, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Cláudio Alexandre dos Santos, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

nomeando Jéssica Maria de Oliveira Santos, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Larissa Salles Lafetá, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

nomeando Maria Luisa Garcia Lourenço Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Neuza Pereira Torres, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Rony Rinco Rodrigues, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Vítório Júnior;

nomeando Sérgio Caetano Soares Gomes da Mata, padrão VL-16, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Tiago Silva Martins, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 25/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 17/5/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de suporte e atualização de versão para as licenças *VMWare*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/4/2023, na pág. 16, onde se lê:

“exonerando, a partir de 2/5/2023, Neuza Pereira Torres”, leia-se:

“exonerando, a partir de 3/5/2023, Neuza Pereira Torres”.